

O CASO IRMÃS DO VALE:
O criptojudaísmo setecentista em Minas Gerais

DO VALE SISTERS CASE:
The crypto-Judaism in Minas Gerais in eighteenth-century

ARTHUR BRUM DOS REIS¹

Data em que o trabalho foi recebido: **14/05/2024**

Data em que o trabalho foi aceito: **12/09/2024**

¹ Bacharel em História pela PUC Minas, é mestrando no PPGG-TIE (PUC Minas), sob a orientação do Prof. Rodrigo Corrêa Teixeira. E-mail: arthurbrumreis@gmail.com

O CASO IRMÃS DO VALE: O criptojudaismo setecentista em Minas Gerais

RESUMO

Falar da atuação do Tribunal do Santo Ofício na América Portuguesa, é falar das centenas de indivíduos presos e condenados por aquele órgão persecutório. Cientes disso, o presente artigo tem como objetivo analisar o caso das irmãs Ana e Helena do Vale, presas em Minas Gerais, no ano de 1734, e condenadas pelo crime de judaísmo. Além disso, visa identificar quais foram as principais práticas consideradas heréticas por parte daquele tribunal, bem como as características mais marcantes do grupo familiar em questão. Para isso, por se tratar de uma pesquisa documental qualitativa, esse estudo terá como base metodológica os estudos de micro-história, aplicando amplamente o método indiciário em suas análises. Além dos processos inquisitoriais em si, também será feito o uso de obras sobre o assunto, tanto no tocante à inquisição quanto às práticas judaicas no decorrer da história.

Palavras-chave: Inquisição; Criptojudaismo; Minas Gerais; Cristãos-novos.

DO VALE SISTERS CASE:
The crypto-Judaism in Minas Gerais in eighteenth-century

ABSTRACT

Talk about the role of the Tribunal do Santo Ofício in Portuguese America is talk about the hundreds of individuals arrested and sentenced by that persecutory body. Aware of this, this article aims to analyze the case of the sisters Ana and Helena do Vale, arrested in Minas Gerais, in 1734, and convicted of the crime of Judaism. Furthermore, it aims to identify which were the main practices considered heretical by that court, as well as the most striking characteristics of the family group in question. To this end, as it is a qualitative documentary research, this study will have micro-history studies as its methodological basis, widely applying the evidentiary method in its analyses. In addition to the inquisitorial processes themselves, works on the subject will also be used, both in terms of the inquisition and Jewish practices throughout history.

Keywords: Inquisition; Crypto-Judaism; Minas Gerais; New Christians.

INTRODUÇÃO

Ao contrário do que ocorreu em parte das colônias espanholas onde foram instituídos tribunais inquisitoriais, a América Portuguesa não contou com um órgão estabelecido, o que, entretanto, não significava que as perseguições não ocorressem na região. Entre os anos de 1591 a 1595, período compreendido pela União Ibérica (1580-1640), encontramos os primeiros registros oficiais de visitas formais do Santo Ofício, realizadas na Bahia e em Pernambuco. Segundo Ronaldo Vainfas, o responsável pela visita, Heitor Furtado, foi recebido no Novo Mundo “da mesma forma que os demais visitantes o seriam nos séculos seguintes: com o pânico da população, sobretudo dos cristãos-novos, mas também dos cristãos-velhos, convertidos todos em potenciais hereges pela temível Inquisição” (VAIFAS, 2010, p. 282).

Minas Gerais, por sua vez, encontrou seu povoamento nos últimos anos do século XVII e, mais abruptamente, no século seguinte. Não obstante à ocupação tardia, aquela capitania já despontou como sendo a localidade com o maior número de prisões realizadas pelo Santo Ofício na América Portuguesa no século XVIII. Entre esses réus, estavam Ana e Helena do Vale, acusadas de judaísmo e denunciadas pelo Tribunal de Lisboa no ano de 1733.

Seus processos, que se encontram atualmente sob a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT, 1734a; 1734b), foram liberados para ampla consulta somente na década de 1960 (NOVINSKY, 2018). Nos autos em questão, é possível encontrar diversas informações sobre as práticas realizadas naquela família, responsável pelo Engenho do Ramires, localizado em Cachoeira do Campo, próximo a Ouro Preto, “fazenda [que] destacava-se pelo número de escravos empregados e pela presença de moinho de engenho” (GASPAR, 2011, p. 234). Além dos ritos cotidianos, também constam relatos das pessoas envolvidas nas cerimônias e nas comunicações realizadas naquela localidade, sendo possível, através das sessões de confissão, vislumbrar as redes de comunicação daquela comunidade de criptojudéus.

Ana e Helena tiveram seus processos escolhidos, pois a família do Vale possuía grande histórico com a inquisição, conforme demonstrado por Lina Gorestein (2013). Seus pais, presos enquanto residiam no Rio de Janeiro, no início do século XVIII,

seguiram para as minas de ouro após as primeiras notícias dos achados auríferos, onde construíram novamente a vida ao retornarem do cárcere. Estes fatos poderão contribuir para a compreensão de como famílias de cristãos novos, uma vez tendo contato com o Santo Ofício, modificavam seus hábitos e ensinavam aos demais a forma mais evasiva de lidar com os interrogatórios em casos de prisões, questão levantada por Anita Novinsky (2018).

Sendo assim, por se tratar de uma pesquisa que busca identificar as principais características que marcaram as práticas criptojudaicadas das irmãs do vale e, tratando-se de uma investigação documental qualitativa, que encontra suas fontes principais nos autos do Tribunal de Lisboa, faz-se necessário um esclarecimento *en passant* sobre o uso dos processos inquisitoriais como fonte, bem como seu papel e importância para a produção de trabalhos voltados à micro-história. Esclarecidos tais pontos, passa-se à análise dos casos propriamente ditos, o que nos possibilitará conversar com a historiografia já produzida sobre o assunto, como é o caso dos trabalhos de Assis (2012; 2013; 2022), Calvo (2009; 2023), Fernandes (2014; 2016); Goreinstein (1999; 2005; 2017) e Vaifas (2010).

Quanto ao uso de processos inquisitoriais como fontes da história social e cultural, vale ressaltar que há uma grande discussão metodológica sobre as validades das informações presentes nos autos. Não obstante, segundo Keila Grinberg (2022, p. 129), os processos “contêm dados preciosos a propósito de acusados, vítimas e testemunhas, o que possibilita análises quantitativas e qualitativas sobre o perfil dessas pessoas”. Desta forma, considerando que “uma das características da História Cultural foi trazer à tona o indivíduo, como sujeito da História” (PESAVENTO, 2014, p. 118), as fontes processuais apresentam-se como uma possibilidade de alargamento das análises voltadas ao imaginário social e narrativas levantadas pelos envolvidos, embora não seja possível deixar de considerar o contexto de sua produção e todos os vícios envolvidos em seus ritos.

A análise detida dos processos inquisitoriais requer a compreensão dos autores envolvidos, das coerções sofridas pelos réus, da finalidade dos discursos acusatórios. Além disto, faz-se necessária a atenção às narrativas e as estratégias utilizadas por ambos os polos (acusadores e acusados) durante os interrogatórios e seus registros. Essas práticas metodológicas tiveram grande influência na produção de trabalhos inquisitoriais após as

obras de Carlo Ginzburg (2006) e sua aplicação do método indiciário, nas análises da micro-história. Trata-se de uma busca detida das “pistas infinitesimais”, buscando “farejar, registrar, interpretar e classificar pistas” (GINZBURG, 1989, p. 151) não vislumbradas somente através da observação desatenta e acrítica das superficialidades apresentadas pela fonte. Neste sentido, temos José D’Assunção Barros (2012), Anita Novinsky (2018) e Carla Pinsky (2020).

Para Neusa Fernandes (2014), que também utiliza vastamente processos inquisitoriais como fontes para sua obra ‘A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII’, a correta utilização da documentação pode abrir diversas linhas de pesquisa e dar transparência às características dos indivíduos envolvidos e seus contextos. Conclui:

Cumprе ressaltar a importância histórica dessa documentação [processos inquisitoriais utilizados como fontes documentais para seu trabalho], preciosa fonte capaz de dar transparência a aspectos da vida econômica e social das regiões mineiras onde foi gerada. Os dados fortaleceram elementos e instigaram o trabalho, levando a realizar o intuito de precisar a ocupação da população estudada. (FERNANDES, 2014, p. 25)

Desta forma, embora “conceber a veracidade das confissões e alcançar a medida e a intensidade da fé religiosa dos cristãos-novos” (NOVINSKY, 2009, p. 27) não seja possível somente pelos processos, a busca indiciária possibilita resultados como os apresentados em “O queijo e os vermes”, de Ginzburg (2006). O autor afirma que:

A documentação dos dois processos abertos contra ele [Menocchio], distantes quinze anos um do outro, nos dá um quadro rico de suas ideias e sentimentos, fantasias e aspirações. Outros documentos nos fornecem indicações sobre suas atividades econômicas, sobre a vida de seus filhos. (...) Gostaríamos, é claro, de saber muitas outras coisas sobre Menocchio. Mas o que temos em mãos já nos permite reconstruir um fragmento do que se costuma denominar “cultura das classes subalternas” ou ainda “cultura popular”. (GINZBURG, 2006, p. 11).

Nessa ótica, embora os processos inquisitoriais sejam repletos de vícios em sua produção, podem ser destacados como uma das fontes documentais essenciais para compreensão daquele fato histórico, devendo ser abordados com “um método interpretativo no qual os detalhes tidos como secundários ou mesmo negligenciáveis podem guardar a chave para a interpretação de um contexto social” (COELHO, 2014). Além disto, os processos inquisitoriais se caracterizam por serem fontes dialógicas, ou

seja, que não podem ser estudados *ipsis litteris*, mas sim situando-os dentro de seu contexto de produção, intencionalidade e narrativas. Neste sentido está José Costa D'assunção Barros ao afirmar que “fontes dialógicas por excelência, entre várias outras, são os processos criminais e processos inquisitoriais” (2012, p. 10). Ângelo Adriano de Assis também constata que:

Os processos inquisitoriais são material riquíssimo em informações. Através de sua análise é possível extrair dados sobre inúmeros aspectos da vida colonial, como o nível de riqueza dos acusados, atividades econômicas, comércio, profissões liberais dados sobre a posse de escravos, a convivência com os escravos domésticos; relacionamentos familiares entre maridos e esposas, pais e filhos; relacionamentos dentro da comunidade, com outros cristãos-novos e com os cristãos-velhos; participação na vida religiosa católica, as festas, irmandades e ordens religiosas. Aspectos variados da vida cotidiana, os objetos que tinham em suas casas, vestuário; e, evidentemente, informações sobre a heresia da qual eram acusados, o Judaísmo. (ASSIS, 2012, p. 13).

Percebe-se, portanto, que as fontes processuais se apresentam essenciais às pesquisas inquisitoriais, mostrando-se extremamente ricas em informações sobre a atuação do tribunal da América Portuguesa, bem como quanto às dinâmicas da comunidade judaica nas mais variadas partes do Brasil. Trata-se, entretanto, de realizar as perguntas adequadas para o documento correto, aplicando o método indiciário durante toda a investigação e, sobretudo, ter sempre em mente que o historiador não deve se prestar ao papel de juiz, encontrando a verdade dos fatos, os culpados e proferindo as sentenças; mas sim, ler nas entrelinhas e perceber o não dito, sempre em busca de “recuperar o dia-a-dia de anônimos do passado aos quais [o pesquisador] não teria mais acesso por outros meios”. (BARROS, 2012, p. 11).

Por fim, antes de iniciar nossa análise processual, importante é a observação de que os processos em tela não devem ser tomados, de maneira abrangente e generalizadora, como descrições gerais sobre as práticas criptojudaicas em Minas Gerais no século XVIII, muito menos da América Portuguesa. Trata-se, como restará evidente, de um microcosmos familiar e, em alguns momentos, local, não devendo tais características serem generalizadas. Segundo recorda Júlia Calvo (2023), as manifestações das tradições

e ritos da Lei de Moisés² se davam de maneira diversa e variada, não sendo possível falar de apenas um único criptojudaismo presente no contexto colonial.

DESENVOLVIMENTO

Ana e Helena do Vale nasceram no Rio de Janeiro, poucos anos antes da prisão de sua mãe, Ângela Mesquita, pelo Santo Ofício. Durante suas infâncias, viveram entre a cidade e o engenho de Manoel do Vale da Silva, na fazenda São Gonçalo, onde sua mãe possuía um partido de cana de açúcar³. De família abastada, podemos encontrar nos processos de seus progenitores grande riqueza declarada em inventário. Entre os bens estavam 11 escravizados para trabalho em lavoura, 4 para trabalho doméstico, “um mulato e ainda 6 crianças, o maior com 6 anos” (GORENSTEIN, 2013, p. 247).

Após serem denunciadas por David Mendes da Silva (ANTT, 1728, p. 108-109) e Francisco Ferreira da Fonseca (ANTT, 1730, p. 150), os mandados de prisão de Ana e Helena foram expedidos no dia 26 de outubro de 1733, por Manoel Lourenço Monteyro (ANTT, 1733a, p. 0005; ANTT, 1733b, p. 0009). Paralelamente a isso, a mãe das denunciadas faleceu.

Em 30 de agosto do ano seguinte, as presas foram entregues à mesa do Tribunal de Lisboa e encaminhadas para o cárcere (ANTT, 1733b, p. 0007; ANTT, 1733a, p. 0011). Em seus inventários, não há qualquer informação sobre posses, nem mesmo referência aos bens de seus pais. Encontramos somente afirmações como: “disse que ela, no tempo de sua prisão, não estava de posse de bens alguns de raiz, nem móveis, mais do que alguma roupa do seu uso a qual lhe dava seu pai” (ANTT, 1733a, p. 0014).

Ambas as acusadas confirmaram que suas crenças na fé hebraica surgiram quando ainda moravam na casa de seus pais, no Rio de Janeiro, antes mesmo da prisão da mãe Ângela. Helena declarou que passou a crer na Lei de Moisés cerca de “dezoito anos, pouco mais pouco menos” (ANTT, 1733b, p. 0012) antes da data de sua prisão. Já Ana, “quinze para dezesseis anos” (ANTT, 1733a, p. 0018). Se tomarmos tais informações,

² Termo utilizado para fazer referência a toda a lei judaica, e não somente aos dez mandamentos.

³ Plantação ou canavial de cana de açúcar. Pressupõe a divisão da terra entre proprietários e/ou terceiros interessados na repartição dos ganhos.

observamos que ambas as acusadas posicionam o fato em datas aproximadas, com variação máxima de dois anos.

Além disto, quanto ao local e as características dos encontros e lições, Helena detalhou que “estando ambas a sós (Helena e sua mãe) lhe e disse a da sua mãe que se ela confidente queria salvar sua alma cresce na Lei de Moisés, e não na Lei de Cristo Senhor Nosso, na qual não havia salvação” (ANTT, 1733b, p. 0012), e Ana que “estando ambas a sós (Ana e sua mãe) a mesma lhe disse que se ela confidente queria salvar sua alma tivesse crença na Lei de Moisés, em que só havia salvação para a mesma, e não na de Cristo” (ANTT, 1733a, p. 0019). Curioso observar que as acusadas atribuem diretamente a transmissão da crença a sua genetriz.

A esse fato, podemos atribuir a tradição de transmissão da fé por linha direta materna, destacada nos trabalhos de Ângelo de Assis (2022). Julia Calvo, por sua vez, lembra que “pela halachá (lei judaica), o judeu já nasce judeu quando filho de mãe judia, aquela que se torna responsável por lhe repassar os valores judaicos ainda no âmbito familiar” (CALVO, 2007, p. 80). Por outro lado, se retornarmos ao processo do pai das rés, julgado entre 1709 e 1712, encontramos, descritas em detalhes, inúmeras práticas e ritos que ele realizava. Fica claro que, no momento declarado pelas irmãs como sendo sua iniciação na fé, toda a família estava envolvida em atividades criptojudaicadas realizadas em residência. Entretanto, há outra questão que pode justificar a ausência do nome de Domingos Rodrigues Ramires nos processos de suas filhas.

As redes de comunicação de cristãos-novos, além de possibilitar trocas comerciais, fugas do Velho Mundo e a manutenção das tradições judaicas, também serviam como meio de transmissão de informações sobre o Santo Ofício e seu *modus operandi*. Além disso, em famílias com grande histórico de presos, lições sobre como lidar com a perseguição também eram passadas através das gerações. Esta tese foi levantada por Anita Novinsky (2009), e as irmãs do vale podem ser um exemplo de que:

Apesar da distância e do isolamento, os cristãos-novos no Brasil tinham exato conhecimento de como funcionava e decorria o julgamento no Tribunal. Penitenciados, ao saírem do cárcere, eram obrigados a assinar o “Termo de segredo”, comprometendo-se, sob pena de punição mais grave, jamais revelar o que se havia passado com eles no interior dos Estaos⁴, mas as notícias vazavam e chegavam ao

⁴ Nome utilizado para os prédios da inquisição.

distante Brasil. Desde a mais tenra idade as crianças aprendiam como se conduzir caso fosse um dia presas. (NOVINSKY, 2009, p. 27-28).

Embora Novinsky inclua no rol de lições a necessidade de denunciar os pais, Ana e Helena apresentam indícios de que este conhecimento era muito mais profundo e estratégico. Claramente, durante todo o decorrer dos processos, toda a culpa de transmissão foi atribuída à recém falecida mãe, escusando Domingos Rodrigues de qualquer denúncia, nem mesmo o colocando como parte integrante das cerimônias realizadas quando já eram mais velhas. Com vida estabelecida nas minas, e tido como um bom cristão⁵, a estratégia adotada pelas filhas possibilitou que aquele reconciliado não fosse novamente processado e condenado pelo Santo Ofício. Desta forma, foi preservada sua liberdade e, principalmente, seu vasto patrimônio que construiu após a apreensão anterior de seus bens. Gorenstein (2013), ao analisar o processo de Duarte Rodrigues, irmão das acusadas, também observou que o mesmo princípio foi empregado em suas confissões.

Ato contínuo à atribuição dos ensinamentos à mãe, as rés passaram a descrever quais eram as tradições, ritos e práticas que realizavam por observância da fé. Ana do Vale, em descrição mais detalhada, também observa que, após passar a crer na fé hebraica, foi recomendada que:

Fizesse o jejum do dia grande, que vem no mês de setembro, estando em todo ele sem comer, nem beber, se não a noite, ceando então pão, peixe, e coisa que não fossem de carne, e rezasse a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim, e não comesse carne de porco porque ela dita sua mãe que isto lhe dizia, e ensina cria e vivia na dita Lei com o intento de nesta se salvar, e por sua observância fazia as ditas cerimônias. (ANTT, 1733a, p. 0019).

Se tomarmos como paralelo o processo analisado anteriormente, veremos que as irmãs do Vale descrevem em detalhes as atividades que desenvolviam, o que, por si, já demonstra maior proximidade com as raízes judaicas de sua família. Como veremos mais adiante, esta família em questão foi capaz de manter laços de práticas constantes, que se perpetuaram por décadas, até o momento da prisão das rés.

⁵ Se observarmos os registros da Capela de Santo Antônio do Monte (localizada próximo ao engenho da família), é possível encontrar registros de batismo de escravizados de Domingos Rodrigues (FAMILYSEARCH, 1728; 1729; 1738). O que demonstra uma preocupação daquele patriarca em seguir os preceitos comuns àquele mundo, afastando eventuais acusações sobre suas condutas.

Quanto aos ritos descritos, temos, em primeiro momento, o Jejum do Dia Grande. Também conhecido como *Iom Kipur*, ou Dia do Perdão, acontece no mês de setembro, dez dias após o *Rosh Hashná*, dia do ano novo judaico. Neste momento, conforme tradição e a lei judaica, “além das pessoas contarem com suas orações, elas devem abordar e pedir perdão a todas as pessoas que possam ter ferido através de palavras ou ações ao longo do ano que passou” (BLECH, 2004, p. 165).

Já a proibição de comer carne de porco presente na declaração de Ana; e lebre, coelho e peixe de pele no processo de Helena (ANTT, 1733b, p. 0019), advém da cultura alimentar dos judeus, definida nas leis da *Kashrut*, baseada, em grande parte, no livro de Levíticos. Evandro Sérgio Ferrari observa que:

Segundo o que está escrito em Levítico, Livro do Antigo Testamento, o povo judeu tem uma alimentação bem específica. A *Kashrut*, por exemplo, especifica os tipos de carne que podem e que não podem ser consumidas. Os judeus devem consumir carnes de animais *kasher*, ou seja, que ruminem e possuam cascos fendidos, como por exemplo, de vaca, carneiro, cabra, bode etc. Os animais que só ruminam e não tem casco fendido, como o coelho, ou que só tem casco fendido e não ruminam, como o porco, não podem ser consumidos. (...) Quanto aos peixes, os considerados puros são aqueles dotados de barbatanas e escamas. (FERRARI, 2016, p. 79).

Aqui podemos observar, mais uma vez, características únicas do criptojudaísmo. Se tomarmos os depoimentos, as rés especificam quais alimentos não devem comer, sem discorrer sobre o porquê não devem consumir. Além disto, não há referências à alimentos que, segundo a tradição, são servidos em dias específicos, como é o caso do carneiro assado e do pão ázimo, preparados na páscoa judaica, e os “consumidos em datas especiais como o casamento, a inauguração de um novo lar, a gravidez ou a morte de um ente querido” (GIMENEZ; GONÇALVES, 2009, p.32). Para os autores, esta ausência pode ser interpretada de duas formas.

A primeira delas, seria o distanciamento das origens, aqui já abordado. Já a segunda, seria no tratamento da alimentação como um fenômeno histórico, encarando-a como “susceptível a mudanças de sentido, o que ocorre pela exposição a ambientes geográficos, sociais, culturais, econômicos, religiosos e políticos distintos” (GIMENEZ; GONÇALVES 2009, p. 13), além da possível falta de acesso aos elementos materiais básicos (ingredientes) para a confecção das refeições específicas. É importante observar, entretanto, que há processos em que as práticas positivas eram adotadas, não se limitando

à abstenção de certos alimentos, o que demonstra, novamente, a heterogeneidade das práticas de comunidades de cristãos-novos na América Portuguesa.

Após esse momento, as irmãs seriam encaminhadas para a sessão de crenças, onde confirmariam diversas afirmações feitas anteriormente e esclareceram diversos outros questionamentos. Um ponto que merece destaque é a pergunta feita pelo inquisidor sobre a crença das réis em Jesus, se o tinham como o Messias prometido, e se criam no mistério da Santíssima Trindade. Ambas negaram crer em Jesus, bem como na Santíssima Trindade. Além disto, demonstrando conhecimento sobre a figura do Messias, afirmaram que ainda aguardam a vinda do prometido nas escrituras. Afirmaram também não crer nos sacramentos da Igreja, mas que não os desrespeitavam, participando das missas, realizando confissões e comungando. (ANTT, 1733a, p. 0037-0043; ANTT, 1733b, p. 0027-0033).

Superada a sessão de crenças, observamos que o ponto mais interessante dos processos das irmãs apresenta-se quando elas reservam para informar com quais pessoas se encontraram e comunicaram a fé judaica. Essas informações encontram-se espalhadas pelos autos, uma vez que a acusada podia, havendo novas informações para confessar, dirigir-se ao Inquisidor. Ao reunir todos os fragmentos, encontramos o compilado na tabela abaixo.

Tabela 1: Relação dos criptojudeus denunciados pelas irmãs Ana e Helena do Vale

Denunciado	Época do(s) encontro(s)	Local do encontro	Denunciante	Residência do denunciado
Manoel de Albuquerque	Doze anos; Quatro para cinco anos	Engenho do Ramirez	Ana e Helena	Vila Rica
Manoel Nunes	Quatro para cinco anos	Engenho do Ramirez	Ana	-
Marcos Mendes	Sete para oito anos; Quatro anos	Engenho do Ramirez	Ana e Helena	Minas Novas
Francisco Ferreira Izodoro	Nove anos	Rio de Janeiro e Engenho do Ramirez	Ana e Helena	Ribeirão do Carmo
Manoel de Marcos	Seis para sete anos	Engenho do Ramirez	Ana	Vila Rica

Manoel da Costa	Seis para sete anos	Engenho do Ramirez	Ana	Vila Rica
David Mendes	Dez anos	Rio de Janeiro e Engenho do Ramirez	Ana e Helena	Minas Novas (viveu um tempo no Engenho do Ramirez)
Diogo Nunes	Onze anos	Engenho do Ramirez	Ana	Fazenda Passagem do José Lopes
Domingos Nunes	Quinze anos; Onze anos	Engenho do Ramirez	Ana e Helena	Serro Frio (viveu um tempo no Engenho do Ramirez)
Fernando Gomes	Quinze para dezesseis anos	Rio de Janeiro	Ana	Morador nas “Minas do Ouro Preto”
Manoel Gomes	Quinze para dezesseis anos	Rio de Janeiro	Ana	Morador nas “Minas do Ouro Preto”
Manoel do Vale (Primo)	Doze anos	Engenho do Ramirez	Ana	Rio de Janeiro
Manoel Dias	Onze anos	Engenho do Ramirez	Ana	-
Marcos Nunes	Nove anos	Engenho do Ramirez	Helena	Vivia no Engenho
Pedro de Miranda	Treze anos	Engenho do Ramirez	Helena	Morador nas “Minas do Ouro Preto”
Miguel (sem sobrenome)	Quatorze anos	Engenho do Ramirez	Helena	Fazenda Passagem do José Lopes
José Rodrigues	Dezesseis anos	Engenho do Ramirez	Helena	Vivia no Engenho
Total de denunciados	17 cristãos-novos			

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, (1733a); (1733b)
 Produzido pelo Autor (2024)

Iniciemos pela análise das reuniões declaradas por Ana do Vale. Em seu procedimento, podemos encontrar uma série de nomes de pessoas que se reuniram com ela no engenho de seus pais, informados em três momentos distintos durante seu julgamento (ANTT, 1733a, p. 0020-0024; p. 0045-0046; p. 0057-0060), conforme explicitado na tabela 1. A primeira reunião que declara ter participado ocorreu de “quinze para dezesseis anos, pouco mais, ou menos na cidade do Rio de Janeiro e casa dela confidente” (ANTT, 1733a, p. 0057), onde se encontrou com Fernando Gomes, meirinho, e Manoel Gomes, escrivão, irmãos que moravam em Minas Gerais. Este é o primeiro momento que encontramos ligações da família do Vale com moradores da região mineradora, o que já indica uma relação entre aquelas micro comunidades (família – Cristãos-novos em Minas).

Em duas outras ocasiões, Ana também se encontrou em práticas judaizantes no Rio de Janeiro, ambas registradas entre nove e dez anos antes do procedimento acusatório (ANTT, 1733a, p. 0022-0024). Trata-se dos cristãos novos Francisco Ferreira Izidoro, negociante, morador de Ribeirão do Carmo, e David Mendes, sem ofício declarado, morador de Minas Novas. Mais uma vez, temos dois moradores de Minas Gerais em contato com membros da família no Rio de Janeiro. Curiosamente, se tomarmos a linha temporal apresentada no processo, observarmos que, naquele momento (por volta de 1724), o entroncamento familiar de Domingos Rodrigues Ramirez já residia nas Minas. Por outro lado, ao fazer tal confissão, a ré afirma que os encontros ocorreram “na cidade do Rio de Janeiro e casa dela confidente” (ANTT, 1733a, p. 0022). Podemos identificar aqui que, embora morassem no engenho na região mineradora, também possuíam pontos de parada na antiga cidade onde moraram, indicando que os laços não foram totalmente rompidos com aquele local. David Mendes e Francisco também se encontraram com a família do Vale em seu sítio, fortalecendo a ideia dessa rede de apoio.

O oposto também ocorria. Conforme relatou em seguida, ocorreram encontros de moradores do Rio de Janeiro em sua propriedade em Minas Gerais. Em sua grande maioria, tratava-se de parentes próximos que transitavam entre as regiões. Afirmou Ana que:

Há o mesmo tempo de doze anos pouco mais ou menos, nas Minas Gerais, e casa dela confidente, se achou com seu primo inteiro Manoel do Valle, x.n [Cristão-novo], sem ofício, solteiro, filho de José Ramires do Vale, que foi lavrador, e de Izabel

Gomes da Costa, naturais e moradores ao presente na cidade no Rio de Janeiro (ANTT, 1733a, p. 0060).

Outro grupo de pessoas que se destaca são os indivíduos que moravam nas cercanias do sítio da família, dirigindo-se ao local para práticas dos ritos judaicos. Entre eles temos Manoel de Albuquerque, homem de negócios e morador em Vila Rica, que “pousava em casa dela confidente” (ANTT, 1733a, p. 0020); Marcos Mendes, também negociante “morador nas Minas Novas” (ANTT, 1733a, p. 0021); Manoel Marcos, Manoel da Costa, ambos residentes em Vila Rica (ANTT, 1733a, p. 0020-0023), e Diogo Nunes, morador no sítio que “chamam a Passagem do José Lopes” (ANTT, 1733a, p. 0045).

Ana também tratou de delatar as pessoas que viviam em sua residência. Além dos irmãos já citados, a ré informou que havia achado em práticas com Domingos Nunes, cristão-novo que havia morado no engenho, mas que naquele momento “andava na carreira das Minas” (ANTT, 1733a, p. 0046). Disse que o encontro havia acontecido entre dez e onze anos antes de sua prisão. Neste mesmo momento, ressalta mais uma vez quais eram as práticas realizadas com os membros de sua família, introduzindo uma tradição até agora não revelada. Afirmou que “guardavam os sábados de trabalho como dias santos, vestindo camisa lavada na sexta-feira” (ANTT, 1733a, p. 0059).

Quanto à utilização de camisas lavadas na sexta-feira, trata-se de uma prática que antecede os dias santos, simbolizando o preparo, zelo e pureza, conforme observado por Marize Helena de Campos (2020). Benjamin Blach (2003), por sua vez, explica que a tradição de guardar o sábado vem da ideia de *Shabat*, momento em que a comunidade judaica reserva, a cada sete dias, para tratar de assuntos espirituais, conforme o mandamento presente no livro de Êxodo 20:9. Explica:

Descansar no sentido do conceito tradicional do Shabat é completamente diferente do “descansar” definido como não trabalhar ou não fazer esforços. No Shabat, o homem deixa completamente de ser um animal cuja principal ocupação é lutar pela sobrevivência e pelo sustento de sua vida biológica. No Shabat, o homem é um homem completo, sem qualquer obrigação além de ser humano. (BLECH, 2004, p. 151)

Embora essas observâncias também possam constar em outros processos da Inquisição de Presos na América Portuguesa, podemos notar uma aproximação da família com tradições basilares da fé judaica. O processo de Ana, mais uma vez, pode nos ajudar

a compreender o porquê. Segundo observado pela ré, seu núcleo familiar, mesmo após se mudar para Minas Gerais, ainda tinha contato com cristãos-novos oriundos do Reino, como é o caso de Manoel Dias, natural de Lisboa, que se encontrou em práticas judaicas no Engenho do Rodrigues onze anos antes da confissão (ANTT, 1733a, p. 0060). Outros, como os já citados Manuel de Albuquerque, David Mendes e Diogo Nunes, também haviam se dirigido às Minas a partir do Reino. Desta forma, observamos que aquele engenho se encontrava na ponta final de uma vasta rede de transmissão da fé judaica, que partia de Portugal e desaguava na região em questão.

Helena do Vale, por sua vez, não informou aos inquisidores tantas comunicações, sendo seu processo consideravelmente mais simples. Suas confissões se destacam pela delação daqueles que moravam e trabalhavam no engenho de seus pais. Helena afirmou que, cerca de nove anos antes de ser presa, encontrou-se com Marcos Nunes, cristão-novo que vivia na sua roça, oriundo do Rio de Janeiro, e que caminhava pela região das minas, momento em que declararam ter fé na Lei de Moisés (ANTT, 1733b, p. 0013). Assim, afirmou ter ocorrido com Jozé Rodrigues, natural do Rio de Janeiro e morador de seu engenho (ANTT, 1733b, p. 0016).

Ela também disse ter relações religiosas com cristãos-novos que viviam nas cercanias da região em questão. Pedro Miranda, por exemplo, “vivia nas minas do Ouro Preto” (ANTT, 1733b, p. 0015), para onde havia se dirigido do Rio de Janeiro. Nesta mesma situação estavam Miguel (sem informações de sobrenome), morador na região de Cachoeira do Campo, e Domingos Nunes, proprietário de uma roça em Serro Frio.

Até que ponto podemos dar credibilidade às informações apresentadas pelas irmãs? Como podemos deduzir que tais confissões não se tratavam apenas de delações indiscriminadas de terceiros, motivadas até mesmo pela vontade de ver tais pessoas perseguidas pelo Santo Ofício? Muito já se discutiu sobre a validade dos relatos dados sob o olhar inquisitorial que, até certo ponto, podem ser rotulados como coercitivos (NOVINSKY, 2018). Em alguns casos, eram colhidos até mesmo sob tormento. Apesar disso, Carlo Ginzburg (2007, p. 11) responde: “escavando os meandros dos textos, contra as intenções de quem os produziu, podemos fazer emergir vozes incontroladas. (...) Todo texto inclui elementos incontrolados”. Sendo assim, partindo dessas observações, o que é possível intuir, através do paradigma indiciário, sobre as redes de relações criptojudaismas frente aos fatos até aqui apresentados?

Se tomarmos com mais atenção as informações trazidas pelas irmãs, analisando-as paralelamente, observamos similaridades que se destacam. Ao utilizar o processo de Ana para ler o de Helena, e vice-versa, é possível notar que ambas as irmãs delatam, por sete vezes (se consideramos a delação dos irmãos), os mesmos nomes. E mais; quando olhamos para as datas dos encontros, observamos que divergem, o que pode ser encarado ponto de validação das informações, denotando que não houve um “ensaio” dos depoimentos, ou combinação de relatos, mas sim uma normalização dos contatos durante um longo período, não sendo possível às rés precisarem o exato momento do primeiro encontro.

Além disso, nos casos de David Mendes e de Francisco Ferreira, delatados por ambas as irmãs, também notamos que cada uma afirma ter se reunido em uma localidade. Ana, diz ter encontrado no Rio de Janeiro. Helena, em Minas Gerais. Entretanto, as datas dos encontros correspondem, não havendo informações sobre encontros posteriores. Entendemos que isto reforça a ideia de que não houve nada combinado nos relatos, uma vez que é possível, tendo em vista a movimentação geográfica da família, que tais cristãos-novos estivessem mais próximos do ciclo social da família do Vale naquele recorte temporal, realizando encontros em diversas regiões.

Quanto às informações de contato, temos Miguel, delatado por Helena, e Diogo Nunes, apresentado por Ana do Vale. Não houve denúncia em comum nesses casos. Entretanto, ambas as rés afirmaram que as comunicações ocorreram entre onze e dez anos antes da prisão, informando que os denunciados habitavam na região da Fazenda da Passagem de José Lopes. Há aqui, portanto, mais um indício de que as irmãs estavam confessando reuniões que possivelmente aconteceram. Fica evidente a ligação das rés com a localidade informada, no mesmo período (com apenas um ano de diferença), afastando mais uma vez a ideia de combinados e/ou estratégias. Dizem de uma mesma região, em um mesmo período, mas de pessoas diferentes. Vale ressaltar que a Passagem de José Lopes se tratava de uma propriedade específica, e não região, estando localizada na Freguesia de Cachoeira do Campo, Termo de Vila Rica.

Sendo assim, observamos que os encontros se concentravam, prioritariamente, no Engenho do Ramirez, para onde se dirigiam cristãos-novos das redondezas. Dos lugares destacados por Levy (2017) como centros de aglutinação criptojudáica em Minas Gerais, as irmãs do Vale citaram Ouro Preto (Vila Rica), Ribeirão do Carmo, Campos da

Cachoeira e Serro Frio. Excetua-se, portanto, Currálinho e Tejuco, únicas localidades que não aparecem nos processos como sendo local de residência de criptojuudeus que se reuniam na casa das rés. Há também menções ao Rio de Janeiro, onde transitavam, e a Portugal, de onde vinham cristãos-novos que repousavam na fazenda; características de comunicação levantadas pelo historiador como sendo comuns para o criptojuudeus na região mineradora.

Ao realizar a identificação geográfica dos locais citados até aqui, podemos separar a origem dos contatos em dois grandes grupos. O primeiro deles, trata-se do grupo mais periférico. Nele, estão somente três cristãos-novos, moradores de Minas Novas, Serro Frio e do Rio de Janeiro. Já no circuito mais próximo ao engenho, temos uma maior aproximação de judaizantes. Encontramos seis indivíduos morando em Ouro Preto, um nas cercanias, Ribeirão do Carmo, e dois em Cachoeira do Campo. Isso mostra que, apesar de a família manter contato com localidades mais longínquas, conforme aqui já observado, o maior número de reuniões se dava com pessoas das redondezas.

Repete-se aqui a tradição de reuniões realizadas nas residências de criptojuudeus próximos. Ao que tudo indica, na região mineradora, o Engenho do Ramirez se apresentava como um dos pontos de reunião. Cristãos-novos ali moravam, buscavam ‘pouso’, se reuniam para comunicar sua fé. Não seria demais dizer que, devido ao seu relativo afastamento do centro urbano, onde se dava a maior parte da vida social naquele momento, a propriedade da família do Vale se mostrava como local estratégico, afastado, na medida do possível, dos olhos de terceiros.

Por fim, podemos afirmar que Ana e Helena se encontravam totalmente imersas nas atividades criptojudáicas de sua família, que carregava mais de um século de fugas do Santo Ofício, prisões e condenações. Seguiam tradições judaicas basilares, como a guarda do sábado. Compartilhavam de crenças hebraicas, esperando o Messias prometido na Lei, não considerando Jesus como o verdadeiro Cristo. Por outro lado, por mais próximas que estivessem do centro das crenças, cumpriam as imposições cristãs da sociedade em que se inseriram, adotando orações como o Pai Nosso, exclusivamente cristã, adaptando-a.

Condenadas, as irmãs saíram em auto-de-fé no dia 24 de julho de 1735, recebendo a sentença de confisco dos bens, abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial a arbítrio e penitências espirituais. Após assinarem termo de segredo, abjuraram em forma

e foram instruídas no mistério da fé católica. Realizaram também suas confissões sacramentais e se dirigiram para cumprir as penitências no dia 09 de agosto daquele mesmo ano (ANTT, 1734). Esse seria o último registro contemporâneo sobre a vida de Ana e Helena do Vale.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar os processos aqui propostos, é possível assumir que, embora haja lacunas relevantes quanto a vida pregressa das rés, bem como dos atos seguintes após as sentenças, a investigação indiciária cumpriu sua função na produção historiográfica. Ao tomarmos os processos de Ana e Helena do Vale, observamos que as irmãs em questão, encontravam-se envoltas pela comunidade de criptojudeus, realizando reuniões constantes em sua residência. Além de assumirem os jejuns e a manutenção das práticas alimentares, Ana e Helena descrevem, de maneira muito detalhada, como se davam todas as reuniões que participavam, não negando, em momento algum, qualquer um dos quesitos levantados pelos inquisidores em seus interrogatórios. Restou evidente que a grande proximidade daquela família com os elementos basilares da fé, embora já houvesse sido perseguida pelo Santo Ofício e tenha tido os progenitores condenados pelo Tribunal de Lisboa. A fuga para Minas Gerais possibilitou que os membros daquele ramo familiar estabelecessem novamente vastas atividades comerciais com diversos cristãos-novos da região.

Dois outros pontos que devemos ressaltar desta pesquisa encontram-se, justamente, na identificação das dinâmicas geográficas existentes ao redor de Ouro Preto e de toda a região mineradora, e na participação das mulheres criptojudaicas em Minas Gerais naquele momento. Quanto ao mapeamento, embora não vislumbrado por completo, uma vez que não foi possível, momentaneamente, prosseguir analisando processos de terceiros envolvidos, apresentou-se como mais uma possibilidade de compreensão do contexto social, geográfico e cultural da sociedade mineira na primeira metade do século XVIII. Entender tais redes de movimentação geográfica, que merecem maior atenção, significam destrinchar as rotas comerciais adotadas por aquela comunidade de mercadores, fazendeiros e mineradores. É buscar na raiz das migrações de cristãos-novos, que fugiam das atividades do Santo Ofício na costa, quais eram seus

destinos em Minas Gerais, bem como seu grau de inserção nos locais onde estabeleceram pouso.

Além disso, os diálogos entre os autos da inquisição e seu potencial em apresentar as redes de comunicação criptojudáicas foram reforçados. As análises que buscam compreender a dinâmica espacial dos encontros de cristãos-novos em Minas Gerais merecem maiores aprofundamentos. Por fim, evidente está, mais uma vez, a história vista por meio daqueles que se encontravam excluídos da produção historiográfica e científica. Foi possível compreender, mesmo que em parte, a dinâmica de Minas Gerais na primeira metade do século XVIII, expandindo o microcosmo criptojudáico para encontrar detalhes daquela sociedade em que se inseriram. Não seria demais assumir que, após concluir este estudo, pudemos dar novamente voz àquelas simples mulheres perseguidas pela coroa portuguesa em decorrência de sua fé, tornando retumbante o silêncio documental de suas vidas após o cárcere.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Tribunal do Santo ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, Processo de Helena do Vale, 1733-10-26/1735-08-09.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Tribunal do Santo ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, Processo de Ana do Vale, 1733-10-26/1735-08-09.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Tribunal do Santo ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, Processo de David Mendes da Silva, 1728-03-23/1731-07-17.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Tribunal do Santo ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, Processo de Francisco Ferreira da Fonseca, 1730.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Pecatta Mundi: Estudos inquisitoriais nas travessias entre Minas Gerais e Portugal**. Rio de Janeiro: Autografia, 2022.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição Portuguesa**. In: MATOS, Yllan de; MUNIZ, Pilyanna G. Mendonça. *Inquisição & Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Macabeias da Colônia: Criptojudaismo feminino na Bahia.** São Paulo: Alameda, 2012.

BARROS, José Costa D'Assunção. **O tratamento historiográfico de fontes dialógicas.** Revista Expedições: Teoria da História & Historiografia. Ano 3, N. 4, julho 2012.

BLECH, Benjamin. **O mais completo guia sobre Judaísmo.** São Paulo: Editora Sefer, 2004.

CALVO, Júlia. **Crimes de judaísmo nos tempos da inquisição: perseguição e intolerância nas Minas Setecentista.** 2023. 22 f. Projeto de pesquisa - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Departamento de História Disponível em: <https://web.sistemas.pucminas.br/GPC.Submissao/Arquivo/Download?seqArquivo=C1EBB0FA2FA1B5AA99247A632A456898>. Acesso em: 5 set. 2023.

CALVO, Júlia. **O marranismo como fenômeno histórico: Presença Judaica em Minas Gerais do século XVIII.** Projeto de Pesquisa apresentado para seleção do FIP/2009 e aprovado para execução. (não-publicado).

CALVO, Júlia. **Diáspora judaica: Os judeus em Minas Gerais.** Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 9, n. 11, p 79-88, 1º sem. 2007.

CAMPOS, Maria Helena de. **A Rainha Esther do Maranhão: O judaísmo de Isabel Gomes no nordeste setecentista.** *Cuadernos Judaicos, Universidad de La Rioja*, n. 37, dez. 2020.

COELHO, Ana Luiza Ferreira. **O paradigma indiciário como metodologia para estudos historiográficos.** 8º Fórum FEPEG. Unimontes, 2014.

FAMILYSEARCH, Brasil, Minas Gerais, Registros da Igreja Católica, 1706-1999, Cachoeira do Campo, Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, Livro de Batismos 1725, Nov-1749, Out. Domingos Rodrigues Ramirez, 1738.

FAMILYSEARCH, Brasil, Minas Gerais, Registros da Igreja Católica, 1706-1999, Cachoeira do Campo, Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, Livro de Batismos 1725, Nov-1749, Out. Domingos Rodrigues Ramirez, 1729.

FAMILYSEARCH, Brasil, Minas Gerais, Registros da Igreja Católica, 1706-1999, Cachoeira do Campo, Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, Livro de Batismos 1725, Nov-1749, Out. Domingos Rodrigues Ramirez, 1728.

FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII** – 3. Ed. – Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais: Processos Singulares**, vol. 2. 1.ed. – Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

FERRARI, Evandro S. **Religiões e hábitos alimentares: Uma construção histórica**. Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões, Vitória, v. 4 n. 2, jul.-dez., 2016.

GASPAR, Tarcísio de Souza. **História, memória e patrimônio do Distrito de Engenheiro Corrêa em Ouro Preto**. Patrimônio e Memória, UNESP – FCLAs – CEDAP, v.7, n.2, p. 225-249. 2011.

GIMENEZ, J. Carlos; GONÇALVES, E. Sapia. A mesa do Marrano: Identidade e memória judaica no Brasil Colonial. Revista Brasileira de História das Religiões, ANPUH, Ano II, n. 5, set. 2009.

GOREINSTEIN, Lina. **Cristãos-novos no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)**. In, LEITE, Edgar. História dos cristãos-novos no Brasil. Rio de Janeiro: Jaguatirica, 2017.

GOREINSTEIN, Lina. **A família Vale: do reino às Minas**. In. FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria. Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: Diálogos e trânsitos religiosos (sécs. XVI-XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

GOREINSTEIN, Lina. **A terceira visitaç o do Santo Ofício às partes do Brasil (s culo XVII)**. VAINFAS, Ronaldo. Et. al (orgs.). Inquisi o em xeque: temas, controv rsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2006. p.p.25-31.

GOREINSTEIN, Lina. **A inquisi o contra as mulheres: Rio de Janeiro, s culos XVII e XVIII**. S o Paulo: Associa o Editorial Humanitas: FAPESP, 2005.

GOREINSTEIN, Lina. **O sangue que lhe corre nas veias**. Mulheres crist s-novas do Rio de Janeiro, s culo XVIII. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Hist ria da Faculdade de Filosofia, Letras e Ci ncias Humanas da Universidade de S o Paulo, S o Paulo, 1999.

GRINBERG, Keila. **A Hist ria nos por es dos arquivos judici rios**. In. LUCA, Tania; PINSKY, Carla. O Historiador e suas fontes. S o Paulo: Contexto, 2022.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: Verdadeiro, falso, fict cio**. S o Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisi o**. S o Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia da história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Viver nos tempos da Inquisição.** – São Paulo: Perspectiva, 2018.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: prisioneiros do Brasil – século XVI ao XIX.** – São Paulo: Perspectiva, 2009.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Ser marrano em Minas Colonial. – Revista Brasileira de História.** São Paulo: Vol. 21, 2001.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural.** Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

PINSKY, Carla. **O Historiador e suas Fontes.** São Paulo: Contexto, 2020.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém Colonial: Judeus portugueses no Brasil Holandês.** – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.